

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/18-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ardagh Indústria de Embalagens Metálicas do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 13.520, Galpão 01, módulos 01, 02 e 03 e Galpão 02, Módulo 03, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.814.911/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.958-7

**FONE:** (92) 3622-8889

**FAX:** (92) 3082-2060

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0323

**PROCESSO Nº:** 2940.2017

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 13.520, Galpão 01, módulos 01, 02 e 03 e Galpão 02, Módulo 03, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 02°59'14,57" S e 60°02'25,67" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens metálicas (tampas de alumínio).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

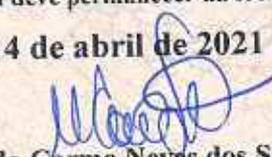
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 441 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de abril de 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/18-01 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2940.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM e em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus
  - d) Certidão Negativa de Débitos
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**